ESTADO: Emitido
DATA DO DOCUMENTO: 20/03/2019

CÓDIGO DOCUMENTO: D20190320000397
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: abbd-01a0-80d1-66e7

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

TUA
TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20190207000049
REQUERENTE	GRANITOS S. MARTINHO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	501975241
ESTABELECIMENTO	GRANITOS S.MARTINHO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
LOCALIZAÇÃO	Lugar da Campinhos - Pedreira 5116 Campinhos
CAE	08112 - Extração de granito ornamental e rochas similares

CONTEÚDOS TUA

- ENQUADRAMENTO
- LOCALIZAÇÃO
- PRÉVIAS LICENCIAMENTO
- CONSTRUÇÃO
- EXPLORAÇÃO
- DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
- OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
- ANEXOS TUA

ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20180313002488	X	X	Alínea a) do ponto 2 do Anexo II; Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B /2017, de 11 de dezembro.	07-02-2019	06-02-2023	-	Sim	Favorável condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
RH	PL20180313002488	X	X	Lei nº 58/2005, de 29/12 e DL 226-A/2007, de 31/05	20-03-2019	18-03-2024	-	Sim	Favorável condicionado	Administração da Região Hidrográfica do Norte

LOCALIZAÇÃO

Mapa

Confrontações

Norte	Áreas de Afloramentos Rochosos
Sul	Floresta de Pinhal
Este	Floresta de Pinhal
Oeste	Áreas de Afloramentos Rochosos

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	1600.00
Área coberta (m2)	736.00
Área total (m2)	429738.00

Localização

Localização	A pedreira de Campinhos situa-se em "Espaço Florestal" da s "Espaço florestal de proteção e conservação" e uma parte da situa-se simultaneamente em "Espaço de Indústria Extrativa" previstos no PDM de Monção)

PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das Condicionantes 1 e 3 do estipulado no campo "Condicionantes" e "Elementos a apresentar em sede de licenciamento" constante da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Previamente ao licenciamento	Relatório de cumprimento da DIA

CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das Medidas de Minimização 1 a 26 do campo "Medidas de Minimização" constante da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA	Durante a fase de preparação/ construção	Relatório de cumprimento da DIA

EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições específicas a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento da Condicionante 2 constante no campo "Condicionantes" constante da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Período de vida da instalação	Relatório de cumprimento da DIA
Cumprimento das Medidas de Minimização 27 a 32 constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Período de vida da instalação	Relatório de cumprimento da DIA
Cumprimento dos Planos de Monitorização constantes da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Período de vida da instalação	Relatório de cumprimento da DIA

DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento da Medida de Minimização 33 do campo "Medidas de Minimização" constante da Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente TUA.	Durante a fase de encerramento	Relatório de cumprimento da DIA

OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros	Formato de reporte	Data de reporte	Entidade
Relatório de Cumprimento da DIA	Formato digital até 10 MB ou através de email para geral@ccdr-n.pt	Anualmente	CCDR-Norte
Relatório de Auditoria de AIA (artigo 27.º do RJAIA). O Relatório de Auditoria deve seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetido pelo Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.	Formato digital até 10 MB ou através de email para geral@ccdr-n.pt	Uma auditoria na fase de construção e uma outra três anos após o início da entrada em exploração	CCDR-Norte

ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C041092	DIA_PEDREIRA_CAMPINHOS.pdf	Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
C041663	Titulo.pdf	TURH do Separador de Hidrocarbonetos

ANEXO 1

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	Ampliação da Pedreira Nº 5116 – Campinhos
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de uma "pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassem os limiares referidos", com área ≥15 ha.
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro
Localização (freguesia e concelho)	Freguesias de Pias e Abedim e concelho de Monção
Identificação das áreas sensíveis	----------
Proponente	Granitos S. Martinho, Unipessoal, Lda.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Descrição sumária do projeto	<u>Enquadramento</u> O projeto em avaliação foi submetido na Plataforma LUA ao abrigo do DL nº 165/2014, de 5 de novembro (alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho) - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) - a ampliação agora requerida inclui uma área onde a atividade extrativa não se afigura compatível com o disposto no Regulamento do PDM de Monção, motivo que justifica a avaliação deste projeto de ampliação no âmbito do RERAE (alínea b), do Art.º 1.º, do DL nº 165/2014, de 5 de novembro). Neste contexto, foi emitida pela Câmara Municipal de Monção, em 4 de julho de 2017, Certidão, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do Art.º 5.º do RERAE, com a informação de que "*foi deliberado em Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017, o reconhecimento de interesse municipal na regularização da atividade de ampliação de exploração de pedreira, propondo uma ampliação para um total de 261 345,63 m^2, sita no lugar de Campinhos das Freguesias de Abedim e Pias, requerida por Granitos S. Martinho Sociedade Unipessoal, Lda., considerando uma mais-valia para o Município*", que consta em anexo ao EIA. <u>Descrição do projeto</u> A presente descrição do projeto é maioritariamente transcrita do EIA, que por sua vez se baseou no Plano de Pedreira, datado de julho de 2017. A pedreira localiza-se no lugar de Campinhos, nas freguesias de Pias e Abedim, concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo. A totalidade da área da pedreira de Campinhos é propriedade da empresa

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

GRANITOS S. MARTINHO, LDA. (GRUPO DFG).

A área da pedreira de Campinhos perfaz um total de 429 738,00 m^2 (cerca de 42,97 ha), a qual inclui a área licenciada de 168 392,00 m^2 (cerca de 16,84 ha) e a área da presente ampliação de 261 346,00 m^2 (cerca de 26,13 ha), como se representa na figura seguinte:

Em termos de áreas específicas, o projeto prevê:

- a área destinada à exploração, propriamente dita, da massa mineral, perfaz 347 321,00 m^2, valor este que já se encontra subtraído das zonas de defesa, que são: prédios rústicos e caminhos vizinhos, linha de água localizada a W (ribeiro dos Cortelhos) e área a não intervencionar da Zona Geral de Proteção ao Castelo de São Martinho da Penha, a E. Estas zonas de defesa perfazem um total 30 564,00 m^2;

- a área afeta aos anexos corresponde a 40 891,00 m^2 e fica localizada no setor S da pedreira, abrangendo uma parte da área licenciada e uma parte da área de ampliação;

- no setor N da pedreira, existe uma área com 10 962,0 m^2 destinada à localização das pargas e de uma bacia de decantação das águas de escorrência superficial da pedreira.

Deste modo, a área total da pedreira agora apresentada a licenciamento é composta por áreas/setores com diferentes finalidades, conforme se encontra indicado no quadro seguinte.

Designação		Quantidade (m^2)
Pedreira de Campinhos	Área de exploração	347 321,0
	Área de anexos	40 891,0
	Área para pargas e bacia de decantação	10 962,0
	Zonas de defesa	30 564,0
	Total	**429 738,0**

A área em apreço encontra-se na proximidade de importantes eixos rodoviários, dos quais se destacam a A3/IP1 (Valença - Porto) e a A28/IC1 (Caminha - Porto), que por sua vez permitem aceder à A27/IP9 (Viana do Castelo - Ponte de Lima), à A7/IC5 (Vila do Conde - Vila Pouca de Aguiar), à A1/IP1 (Porto - Lisboa), à A4/IP4 (Porto - Bragança), à A24/IP3 (Vila Verde da Raia - Viseu), à A25/IP5 (Aveiro - Vilar Formoso) e à A11 (Apúlia -

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Castelões/Penafiel).

Os acessos a Espanha são diversos, destacando-se a ponte de Valença sobre o rio Minho, que estabelece a ligação entre a A3/IP1 em Valença e a A55 em Tuy. A continuidade de uma via com perfil de auto-estrada em território espanhol (A55) facilita a ligação de Portugal ao norte de Espanha. Outras rodovias com pontes sobre o rio Minho são a EN13, em Vila Nova de Cerveira, a EN101, em Monção e a EN202, em Melgaço.

Na fronteira terrestre entre os dois países existem também naquela região diversas possibilidades de ligação designadamente em São Gregório (EN301), Lindoso (EN304-1), Portela do Homem (EN308-1), Tourém (EM513), Vilar de Perdizes (EM508-2), Soutelinho da Raia (EM507) e Vila Verde da Raia (EN103-5 e A24/IP3), destacando-se nos últimos três casos a proximidade a Verin.

Relativamente à rede ferroviária, a área em estudo é servida pela Linha do Minho, que faz a ligação Porto – Valença – Vigo, constituindo uma via larga com cerca de 133,6 km de extensão em território nacional (REFER, 2011).

O acesso à pedreira de Campinhos faz-se a partir da EN101, que efetua a ligação Valença - Monção - Arcos de Valdevez. No sentido Monção - Arcos de Valdevez, depois de passar por Barroças e Taias e Santo André, aproximadamente ao km 30 desta rodovia, encontra-se à direita um acesso asfaltado com a indicação “Granitos São Martinho”, no qual se percorrem cerca de 2 km até se encontrar a entrada para a pedreira.

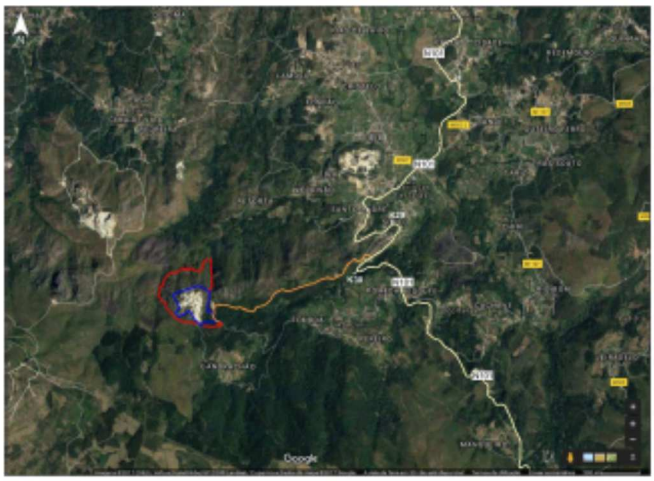

Os produtos da pedreira de Campinhos destinam-se aos mercados nacional e externo da indústria de corte e polimento de rochas ornamentais.

O tráfego rodoviário proveniente da pedreira faz-se, predominantemente, pela EN101, para aceder a Monção, onde se localiza a unidade de transformação de granitos (PAVESTONE) do Grupo DFG, assim como à A3/IP1, a qual permite a ligação ao norte de Espanha e aos outros eixos rodoviários com destino aos mercados e aos portos marítimos nacionais.

As instalações anexas da pedreira de Campinhos inserem-se no interior da sua área, e são constituídas pelos seguintes edifícios e equipamentos:

− Escritório e instalações sociais (sanitários e vestiários);

− Oficina de manutenção;

− Instalação de fabrico de cubos e perpianho (pedra de construção);

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	− Instalação de compressores elétricos de ar comprimido; − Posto de transformação (630 kVA); − Báscula de pesagem de camiões; − Depósito de gasóleo (20 000 l). Na pedreira de Campinhos pratica-se o método de desmonte a céu-aberto por degraus direitos, método que será mantido com a ampliação da pedreira, não havendo também alterações significativas a introduzir ao atual parque de equipamentos ao serviço na pedreira, uma vez que esta tem uma capacidade produtiva instalada suficiente para levar a cabo a prevista ampliação. Quando a ampliação for iniciada, será efetuada a preparação dos locais ainda não explorados, que envolverá a remoção dos solos e do coberto vegetal e a constituição dos acessos a esses locais, e proceder-se-á ao desmonte da rocha granítica. Os solos removidos serão armazenados em pargas, para a posterior reconstituição dos terrenos e da flora autóctone durante a fase de recuperação paisagística, a localizar, conforme já indicado, na zona norte da pedreira ou na própria área de exploração, sendo relocalizados, quando necessário, para outras áreas da pedreira ou diretamente aplicados nas ações de recuperação paisagística. O desmonte da massa granítica será efetuado com recurso a perfuração pneumática e/ou hidráulica para a utilização de explosivos e para o corte por fio diamantado, visando a separação/arranque do maciço rochoso de grandes blocos – blocos primários –, de formato paralelepipédico, com dimensões variáveis, consoante o diaclasamento do maciço permita, sendo comum a extração de blocos entre 450 e 950 m^3. Uma vez extraídos do maciço e dispostos junto das frentes de desmonte, os grandes blocos primários são depois subdivididos em blocos de menores dimensões – blocos secundários –, recorrendo a máquinas perfuradoras munidas de dois ou quatro martelos pneumáticos e/ou hidráulicos para a utilização de explosivos, neste caso com cargas ainda menores, para não se correr o risco de fissurar o bloco, e/ou para a realização do corte com fio diamantado. Por fim, ainda nas frentes de desmonte, estes blocos secundários são sujeitos a operações de esquadrejamento para se obterem os blocos com as dimensões finais – blocos comerciais –, regra geral, com cerca de 6,3 m^3 (2,80 m x 1,40 m x 1,60 m), recorrendo também a máquinas perfuradoras que, neste caso, realizam furos verticais nos quais são introduzidas cunhas metálicas que fazem fender o bloco pela face pretendida. A exploração da pedreira progredirá em flanco de encosta, entre as cotas 516 e 290 (cota final de exploração proposta), criando bancadas com alturas entre 10 e 15 m e patamares de transição entre si com largura mínima de 5 m, de modo a garantir o acesso em segurança de pessoas e equipamentos. A largura mínima dos patamares será de 3 metros no final da exploração. O desenvolvimento das bancadas de exploração com as características acima referidas, processar-se-á em toda a área demarcada no Plano de Lavra, sendo as zonas exploradas utilizadas para a deposição dos materiais rejeitados (escombros), procedendo-se, assim, ao enchimento dos vazios da escavação e

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	consequente regularização dos taludes. As áreas de exploração, à medida que forem sendo desativadas, serão de imediato recuperadas, sempre que tal for compatível com os trabalhos de exploração em zonas ativas da pedreira. Na extração dos grandes blocos são também utilizados explosivos, em regra geral, quando não existe alguma das frentes livres para se realizarem os furos necessários para constituir o canal por onde passar o fio diamantado, podendo também ser utilizados explosivos na operação de subdivisão do grande bloco em blocos secundários. A periodicidade das pegas de fogo de corte é diária. As pegas de fogo destinadas a possibilitar a acessibilidade e a preparar as novas frentes de desmonte (pegas de "limpeza") são menos habituais, pois apenas se realizam quando se verifica a necessidade de remover material sem aproveitamento comercial. A massa granítica existente na área de exploração da pedreira perfaz um volume total de 10 852 717 m^3, ou seja, cerca de 29 302 336 t. Do volume total estimado considera-se uma taxa de aproveitamento de 60%, o que confere um volume útil de granito de 6 511 630 m^3, equivalente a 17 581 402 t. O objetivo desta exploração é a produção de blocos e semi-blocos de granito destinados à indústria de transformação de rochas ornamentais em variados artefactos para aplicação na construção civil. Os fragmentos de granito resultantes das operações de preparação dos blocos comerciais, que se revelam ainda passíveis (em dimensões e em qualidade) se serem aproveitados com fins comerciais, são transformados numa instalação própria da pedreira, em materiais de construção, tais como cubos de calçada, paralelos, guias, perpianho de variadas dimensões e pedra de alvenaria. A produção média bruta anual de granito estimada é cerca de 225 000 m^3/ano, quantidade da qual, considerando a taxa de aproveitamento de 60%, resultarão cerca de 135 000 m^3/ano de rocha ornamental e produtos secundários. Face às reservas exploráveis da pedreira e à produção média bruta anual acima indicadas (ou face às reservas úteis e à produção efetiva), prevê-se um prazo de exploração de cerca de 48 anos. A exploração dará origem a cerca de 4 341 087 m^3 de escombros, que serão integralmente depositados no interior da área da pedreira, em respeito pelas zonas de defesa, para preencher os vazios da escavação e, assim, permitir a regularização topográfica da área explorada com a reposição de cotas tão próximo quanto possível do relevo original, conforme se encontra previsto no Plano de Pedreira. De acordo com os cálculos efetuados no PARP, serão necessários 3 994 192 m^3 de estéreis (escombros) para o cumprimento integral da proposta de recuperação paisagística da pedreira. Assim, atendendo ao volume de estéril a ser utilizado na recuperação final da pedreira, remanescem cerca de 346 895 m^3 de estéreis que, ao longo do tempo de vida útil da exploração, poderão ser fornecidos a empresas externas de produção de agregados ou ser processados diretamente na pedreira para agregados, através de uma unidade móvel de britagem, que a empresa pondera vir a instalar na área da pedreira.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Prevê-se ainda a utilização de escombros, no trabalho de alisamento das pistas de acessos aos trabalhos de exploração.

Todos os materiais estéreis serão armazenados temporariamente na área de exploração, sendo que os materiais serão condicionados nessas áreas, de modo a que a sua recolha/deposição seja harmonizada com os trabalhos de extração, até à posterior mobilização e depósito em área específica configurada como de recuperação paisagística, conforme anteriormente indicado.

Funções	Número
Encarregado	1
Administrativo	1
Manobradores de máquinas	4
Pedreiros	9
Fabrico de cubos/alvenaria	5
Total	**20**

O período de laboração da pedreira é compreendido entre as 07:00 horas e as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Os equipamentos afetos à exploração são:

Tipo	Marca/Modelo	Quantidade	Potência unit. (cv)
Escavadora-giratória	MF50 / 860	1	260
Escavadora-giratória	FIAT-HITACHI / KOBELCO 445	1	320
Pá-carregadora	CATERPILLER / 988 F	2	368
Pá-carregadora	HANOMAG / 77D	1	275
Pá-carregadora	JBC / 915	1	158
Dumper	VOLVO / A40	1	380
Perfuradora	FIAT-HITACHI / EX165W	1	120
Máq. Perfuração	MARINI / GM1	2	65
Máq. Perfuração	SEGEDA / BS2	1	65
Máq. Perfuração	FABRIZEL / MPFD	1	50
Máq. de Fundo de Furo	SEGEDA / MRS 1X, MRS 1.5X e MSL 1.5	3	80
Máq. Corte Fio Diamantado	GRANIROC / 55KW	2	60
Máq. Corte Fio Diamantado	SEGEDA / MRS 1X, MRS 1.5X e MSL 1.5	3	50
Máq. Corte Fio Diamantado	Dazzini / S625EGT	1	50
Máq. Corte Fio Diamantado	Fravizel / MFCR55-IE3	1	50
Compressor Elétrico	BETICO / 750 SS	2	95
Compressor Elétrico	ATLAS COPCO / GA 160 VSDA	1	95
Compressor Diesel	ATLAS COPCO / XAHS 285	1	110
	Totais	**28**	**3499**

Os camiões de expedição do material seguem predominantemente pela EN101, em direção a Norte, até Monção, onde se localiza a unidade de transformação do Grupo DFG, a PAVESTONE, podendo continuar pela mesma rodovia no sentido Oeste, em direção à A3/IP1 através da qual acedem aos restantes mercados e aos portos marítimos nacionais, assim como ao norte de Espanha, nomeadamente às unidades de transformação de rocha ornamental existentes na Galiza e ao porto de Vigo.

O tráfego médio diário (TMD) previsto é de 26 camiões.

As fontes de energia do processo produtivo da pedreira são o gasóleo e a eletricidade, sendo o consumo médio anual de gasóleo na pedreira de 130 000

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	litros. A eletricidade é a fonte energética de equipamentos como as máquinas de corte por fio diamantado e das instalações sociais e administrativas, sendo adquirida à rede elétrica nacional, e apresenta um consumo médio anual de 550 000 kWh.

Síntese do procedimento	Em relação ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação, a CCDR foi notificada pela Autoridade Nacional do LUA (ANLUA – Agência Portuguesa do Ambiente - APA), indicando esta entidade que o projeto supra citado havia sido submetido a procedimento integrado na Plataforma LUA. Atendendo à legislação aplicável (DL nº 75/2015, de 11 de maio), a data para início do procedimento é determinada pela notificação da ANLUA à Autoridade de AIA, pelo que é a data de 16 de abril de 2018 aquela que deve ser considerada para início do procedimento integrado (incluindo o procedimento de AIA), já que esta corresponde à data da comunicação da APA. A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) constitui-se como Autoridade de AIA (AAIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a redação e alterações produzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março, DL nº 179/2015, de 27 de agosto, Lei nº 37/2017, de 2 de junho, e DL nº 152-B/2017, de 11 de dezembro – Regime Jurídico de AIA (RJAIA). O procedimento foi, assim, instruído a 17 de abril de 2018. O EIA, apresentado em fase de Projeto de Execução, diz respeito à "Projeto Ampliação da Pedreira nº 5116-Campinhos", localizada na Freguesias de Pias e Abedim, concelho de Monção. Este projeto, cujo proponente é a empresa Granitos S. Martinho, Unipessoal, Lda., tem enquadramento no RJAIA na subalínea ii) da alínea b) do ponto 4 do artigo 1º do RJAIA, e na alínea a) do ponto 2 do Anexo II, por se tratar de uma "*pedreira que, em conjunto com outras unidades similares, num raio de 1km, ultrapassem os limiares referidos*", com área ≥15 ha. De acordo com o previsto no ponto 1 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: - CCDR-Norte: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, (Presidente da CA); - CCDR-Norte: Dra. Rita Ramos, (responsável pela avaliação do RNT e acompanhamento da fase de Consulta Pública); - DRCN, nos termos da alínea d) do ponto 2 do artigo 9.º; - APA/ARH-Norte, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 9.º; - DGEG, nos termos da alínea h) do ponto 2 do artigo 9.º; - ARSNorte, nos termos da alínea i) do ponto 2 do artigo 9.; - APA, nos termos da alínea j) do ponto 2 do artigo 9.º; - ANPC, nos termos da alínea k) do ponto 2 do artigo 9.º. A CCDR-Norte encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Arqt. Paisagista Alexandra Duborjal Cabral, Dra. Rita Ramos, Eng. Armindo Magalhães, Eng.ª Maria Ana Fonseca, Dr.ª Maria João Barata, Arqt. Paisagista Sílvia Freitas, Eng, Isabel Presa, Eng. Luísa Queirós, Dra. Cristina Figueiredo e

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	Eng. Miguel Catarino. A APA/ARHN está representada na CA pelo Sr. Eng. António Afonso. A DGEG designou como representante na CA o Sr. Eng. Rui Sousa. A DRCN encontra-se representada pelo Sr. Dr. Pedro Baère de Faria. A ANPC nomeou seu representante o Sr. Dr. Jorge Pereira, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Viana do Castelo. A APA/ Alterações Climáticas indicou não ter identificado questões pertinentes, pelo que considerou não ser relevante participar nesta avaliação. Atendendo ao estipulado no ponto 6 do artigo 14º do RJAIA, a AAIA convidou o proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que ocorreu no dia 22 de maio de 2018. Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela Comissão de Avaliação (CA), e sem prejuízo dos esclarecimentos prestados no âmbito da reunião referida, verificou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos/ informação adicional sobre determinados aspetos do EIA, pelo que se emitiu o Pedido de Elementos Adicionais (PEA) para efeitos de conformidade do EIA, a 22 de maio de 2018, data em que igualmente tal documento foi introduzido na Plataforma LUA, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso nessa data, e decorridos 24 dias úteis do mesmo. A notificação da entrada da resposta do proponente foi comunicada à AAIA no dia 3 de outubro de 2018, data que coincidiu com a da submissão desses elementos. Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 4 de outubro de 2018, pelo que a data para a emissão desta Declaração de Conformidade foi o dia 22 de outubro de 2018, e a data de conclusão do procedimento de AIA será o dia 23 de janeiro de 2019. Dando cumprimento ao disposto no ponto 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, confirmou-se que a documentação entregue traduzia, na generalidade, a informação requerida pela Comissão de Avaliação, e que pretendia avaliar se o EIA cumpria os requisitos referidos no Anexo V do RJAIA. Neste pressuposto, a Autoridade de AIA declarou, a 22 de outubro de 2018, a conformidade do EIA, cuja cópia se encontra em anexo, prosseguindo o procedimento de AIA a sua tramitação nos moldes previstos na legislação. Não obstante, foi necessário solicitar ao proponente elementos complementares, cuja resposta foi dada a tempo. A CA efetuou uma visita ao local do projeto no dia 14 de novembro de 2018, tendo sido acompanhada por representantes do proponente e da equipa de consultoria ambiental responsável pelo EIA. Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Monção e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., não tendo sido obtida qualquer resposta. O proponente do projeto é a empresa Granitos São Martinho – Sociedade Unipessoal, Lda., com os seguintes contactos: Morada: Pólo Empresarial da Lagoa, Lote N1, 4950-850 Cortes, Monção Email: inesqueiros@dfg.es Telefone: +351 251 656 422

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	web: http://www.grupodfg.com A equipa de consultoria ambiental responsável pela elaboração do EIA é a GEOMEGA – Geotecnia e Ambiente, Lda., e a elaboração do EIA decorreu de abril de 2017 a novembro de 2017, tendo sido depois revisto em conformidade com as disposições do D L nº 152-B/2017, de 11 de dezembro. A Entidade Licenciadora do projeto é a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG). O projeto encontra-se em fase de projeto de execução. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório de Consulta Pública e a Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), foram remetidos ao proponente, a 18 de janeiro de 2019 (correspondendo ao 96º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento de Administrativo (DL nº 4/2015, de 7 de janeiro), tendo sido suspenso o prazo do procedimento de AIA. No dia 1 de fevereiro de 2019 foi rececionada na CCDRN a comunicação do Proponente apresentando alegações sobre as condições preconizadas na Proposta de DIA. A resposta às alegações foi emitida a 5 de fevereiro de 2019. Assim, e tendo em consideração a suspensão do prazo para efeitos de audiência prévia, a data limite para exaração da DIA transitou para o dia 7 de fevereiro de 2019.

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres à Câmara Municipal de Monção e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., não tendo sido obtida qualquer resposta.

Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Consultada a Plataforma SiLIAmb, verifica-se que o relatório da Consulta Pública foi aí disponibilizado a 18 de dezembro de 2018, informando que a Consulta Pública decorreu durante o período de 30 dias úteis, de 26 de outubro a 07 de dezembro de 2018, tendo sido promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade Nacional para o Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA).

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	No tocante aos aspetos de Ordenamento do Território, constata-se que o projeto é compatível com as disposições estabelecidas nos IGT em vigor.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - em relação à **Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais**, considera-se que, tendo em consideração que os impactes ambientais, apesar de significativos, decorrem do objeto do projeto – exploração da pedreira, emite-se parecer favorável ao projeto; - Em termos de **Vibrações**, o EIA refere que os impactes resultantes da utilização de explosivos na pedreira em estudo podem ser classificados como negativos, pouco significativos e de reduzida magnitude, mas temporários, e não havendo também a registar situações que possam causar impactes cumulativos face aos eventuais impactes originados por outras unidades extrativas localizadas naquele território, considera-se ser de emitir parecer favorável condicionado; - No que concerne aos **Recursos Hídricos**, de modo geral, os impactes sobre os recursos hídricos ocorrem essencialmente na fase de instalação e exploração, e são considerados negativos, de magnitude reduzida e pouco significativos. Contudo, ao nível da qualidade da água, se adotadas as medidas de minimização previstas, não é espectável a ocorrência de impactes negativos significativos. Neste sentido, considera-se que apesar de o projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo que se entende ser de emitir parecer favorável condicionado; - Em relação aos **Uso do Solo e Ordenamento do Território**, entende-se ser de emitir parecer favorável condicionado face ao resultado da avaliação, da qual se conclui pela compatibilidade do projeto com o disposto no PDM em vigor embora condicionado ao cumprimento das medidas previstas e à obtenção do parecer do ICNF, I.P. no âmbito do Regime Florestal; - No tocante ao fator **Socio-economia**, considera-se que os impactes negativos do projeto são pouco significativos e minimizáveis, através da implementação das medidas e da adequada atenção a eventuais reclamações efetuadas por parte da população residente na envolvente do projeto. Como impactes positivos, considerados significativos, salientam-se os efeitos no emprego, associado aos postos de trabalho mantidos e criados, e na dinamização económica inerente à atividade, associada ao desenvolvimento das atividades complementares, serviços, fornecimento de produtos.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	Assim, entende-se ser de emitir parecer favorável ao projeto, condicionado à implementação do mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações cujo ponto de situação deverá ser remetido, juntamente com os relatórios de monitorizações dos demais descritores; - em relação aos **Sistemas Ecológicos**, e de um modo geral, considera-se que tratando-se o projeto em causa de uma pedreira já existente, localizada numa zona de forte ocupação antrópica e de baixo valor ecológico, prevê-se que o efeito cumulativo sobre as comunidades animais e vegetais, em termos globais, não seja muito significativo. Para além da maior intensidade dos possíveis impactes se associar à época em que a pedreira foi instalada e ao facto de estar atualmente em laboração, a ampliação encontra-se prevista para uma área pouco relevante em termos florísticos e suficientemente afastada das zonas mais propícias à ocorrência de espécies faunísticas e de áreas classificadas e corredores ecológicos de interface entre elas. Devido às perturbações a que está sujeita, pode considerar-se que a pedreira não reúne condições para a ocorrência da maioria das espécies faunísticas, nomeadamente as mais sensíveis e com estatuto de proteção. Contudo, face à potencial ocorrência da espécie *Canis lupus signatus* (Lobo-ibérico) e à incidência do projeto na área afeta à Alcateia da Boulhosa, o EIA assume que, ainda que indiretamente, possa haver uma perturbação ao nível desta espécie. Nesse sentido, atendendo a que o ICNF é a entidade máxima com competências para avaliar esses possíveis impactes e garantir a proteção e conservação da alcateia de Lobo-ibérico em causa, considera-se assim imprescindível a pronúncia dessa entidade. Face ao exposto, não obstante as medidas de minimização propostas, entende-se que o presente EIA reúne condições para a emissão de parecer favorável condicionado à pronúncia favorável do ICNF, enquanto entidade externa, sem prejuízo da aplicação das eventuais medidas de minimização e/ou compensação que essa entidade possa vir a entender necessárias; - No que concerne à **Paisagem**, face ao avaliado, bem assim como ao aferido no decurso da visita ao local, e considerando que: - a paisagem avaliada apresentar uma relativa homogeneidade, baseada em povoamento florestal dominado por duas espécies, traduzindo-se num cromatismo, textura e alternância limitadas, - da análise ao descritor, particularmente no que se refere à dimensão de visibilidade do projeto, se verifica o facto de as povoações mais próximas se encontrarem a menos de 1km, mas de haver um número reduzido de observadores, e não haver visibilidade de a partir de rodovias, - a classificação da capacidade de absorção visual ter sido considerada elevada, - o efeito cumulativo dos impactes, tendo em conta a existência de explorações similares na envolvente ter sido classificado como reduzido,

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

	considera-se que deverá ser emitido parecer favorável á ampliação do projeto, condicionado à implementação programada do PARP; - do ponto de vista da **Qualidade do Ar**, os impactes identificados estão fundamentalmente relacionados com o empoeiramento (emissão de partículas para a atmosfera), dado que os processos produtivos desta atividade não emitem efluentes gasosos, com exceção dos gases gerados pela combustão processada nos motores dos equipamentos móveis (dumpers, pás carregadoras, etc.) utilizados na exploração. Tendo a campanha de amostragens de PM10 sido realizada na envolvente da pedreira em estudo, os resultados obtidos traduzem o efeito cumulativo decorrente do conjunto das fontes emissoras de empoeiramento presentes no território em análise, entre as quais, outras pedreiras, pelo que, atendendo aos baixos valores obtidos, pode-se concluir que os impactes provocados pela pedreira de Campinhos na qualidade do ar, de forma isolada ou cumulativa com as restantes fontes emissoras identificadas, são pouco significativos e de reduzida magnitude, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável condicionado; - em termos de **Património**, dada a localização do sítio do Castelo de Pena Rainha, num ponto consideravelmente mais alto do que a pedreira, e a garantia da salvaguarda da respetiva Zona de Proteção, não são esperados impactes, pelo que face ao avaliado, a DRCN propõe um parecer sectorial final favorável, condicionado ao cumprimento da medida de minimização de impactes mencionadas; - no tocante aos **Resíduos**, emite-se parecer favorável desde que adotadas as medidas de minimização dos impactes referidas, assim como ao cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos submetido a apreciação; - em termos de **Ruído**, os resultados obtidos na avaliação acústica realizada indicam que os impactes da pedreira de Campinhos no ambiente acústico do território onde se insere e, concretamente, nos recetores sensíveis que ali se situam, são pouco significativos, de reduzida magnitude e pouco cumulativos. A pedreira de Campinhos tem já instalada uma capacidade produtiva capaz de corresponder a fase de ampliação, pelo que não estão previstas quaisquer alterações de fundo dos atuais processos produtivos, mantendo-se os mesmos sistemas de extração, bem como, no essencial, as tipologias dos equipamentos utilizados nestes processos, pelo que se considera ser de emitir parecer favorável; - em matéria de **Riscos e Catástrofes**, a ANPC informou que a resposta/ elementos adicionais enviados, relativo ao pedido de informação/ parecer sectorial de conformidade desta Entidade, consideram-se respondidas/acauteladas todas as situações colocadas, no âmbito da proteção civil, pelo que a ANPC emite parecer favorável ao projeto.

Decisão
Favorável Condicionada

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Condicionantes
1. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pela CCDR-N na fase de licenciamento, nos termos previstos no art.º 52º do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
2. Deverá ser cumprido o Despacho: 19/GDN/2017 da Polícia de Segurança Pública (PSP);
3. Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, todas as utilizações dos recursos hídricos estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P., nomeadamente a rejeição de águas pluviais potencialmente contaminadas armazenadas na bacia decantação a instalar na zona mais baixa da exploração.
Medidas de minimização
Fase de construção
1. Implementar um mecanismo expedito que permita o esclarecimento de dúvidas e o atendimento de eventuais reclamações das populações. Os registos efetuados no âmbito do mecanismo de atendimento ao público e o desenvolvimento dado deverão ser mencionados nos relatórios de monitorização, a enviar no âmbito dos restantes planos de monitorização;
2. A eventual instalação de uma unidade móvel de britagem deverá ser efetuada numa área da pedreira protegida dos ventos dominantes (SW e NE), devendo ser apetrechada com sistema de aspersão de água sobre os principais focos produtores de poeiras (britador e crivos);
3. Proceder, no imediato após a instalação dessa unidade móvel, à avaliação do empoeiramento, de acordo com as prescrições da Secção II da Nota Técnica "Metodologia para a monitorização de níveis de partículas no ar ambiente, em pedreiras, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental", da APA (2006), e implementar um Plano de Monitorização neste domínio, caso não sejam cumpridos os requisitos estabelecidos na Secção III da referida Nota;
4. Efetuar a gestão adequada dos resíduos produzidos na pedreira, tomando em consideração a saúde pública e segurança de pessoas e bens, a ocupação atual do território e as projeções da sua utilização futura;
5. Proceder à florestação das áreas intervencionadas da pedreira, logo que haja áreas disponíveis para o efeito de acordo com a metodologia (regras de plantio e espécies vegetais);
6. Adotar uma postura participativa no âmbito da prevenção e combate aos incêndios florestais, zelando pelo cumprimento das disposições DL nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, aplicáveis à pedreira e disponibilizando, sempre que possível, os meios nesta existentes para este fim, em conjunção com as entidades regionais competentes nesta matéria;
7. Durante o período crítico de incêndios, estabelecido no Art.º 2.º-A, do DL nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os equipamentos de combustão interna e externa devem manter-se apetrechados e em boas condições de funcionamento com os sistemas de prevenção de incêndios referidos nas alíneas a) e b), do Art.º 30.º do mencionado diploma legal;
8. Criação do sistema de drenagem previsto no Plano de Pedreira, para evitar o escoamento na área da pedreira das águas pluviais vindas do exterior, e ordenar o escoamento das águas pluviais no interior da pedreira, encaminhando-as para as bacias de decantação;
9. Cumprimento das condições impostas na licença de rejeição de águas residuais domésticas no solo;
10. Revisão periódica de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, devendo ser mantido um registo atualizado dessas operações;

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

11. As operações de manutenção e armazenamento de substâncias potencialmente poluentes, como combustíveis e óleos, deverão ser localizadas em locais impermeabilizados e cobertos, dotados de bacias de retenção com capacidade suficiente para conter eventuais derrames;
12. Em caso de derrame acidental, remover imediatamente o solo e/ou água contaminados para armazenamento e tratamento adequados;
13. Prestação de formação a todos os trabalhadores da pedreira para que, caso se detete algum derrame, o responsável da pedreira seja imediatamente avisado, o equipamento enviado para reparação, devendo a área contaminada ser confinada e sujeita a um processo de limpeza/descontaminação;
14. Colocar sinalização que estabeleça a necessidade de que à saída da pedreira todos os camiões (próprios ou de clientes) tenham a carga devidamente acondicionada;
15. Colocar sinalização de proximidade à pedreira e de entrada e saída de camiões que deverá ser previamente autorizada pelo município;
16. Sinalizar os trajetos a utilizar pelos equipamentos, interditando a sua circulação e o aparcamento fora dos acessos e dos locais para tal definidos;
17. Proceder à balizagem/sinalização prévia das áreas a intervencionar, restringindo a obra às áreas estritamente necessárias. As sinalizações, que podem ser instaladas faseadamente mediante o decorrer da obra, só devem ser removidas após finalização das respetivas intervenções;
18. Realizar as desmatações na área de ampliação da pedreira faseadamente, procedendo à desmatação por faixas de terreno, apenas à medida do avanço da exploração;
19. Assinalar e vedar a área afeta às zonas de defesa, nomeadamente a associada à linha de água, de forma a preservá-las de qualquer intervenção;
20. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra, nomeadamente na área prevista para anexos, devendo para o efeito ser assinalados previamente ao início dos trabalhos. As sinalizações, que podem ser instaladas faseadamente mediante o decorrer da obra, só devem ser removidas após finalização das respetivas intervenções.
21. Os exemplares arbóreos autóctones que não possam ser mantidos deverão, sempre que possível, ser transplantados para a envolvente próxima do projeto em condições de habitat semelhantes, ou utilizados na implementação do PARP;
22. Programar o desenvolvimento da pedreira de modo a que as desmatações e os trabalhos de preparação dos terrenos para extração sejam realizados faseadamente e como uma sequência que permita a existência de áreas que possam funcionar como corredores de fuga para animais de locomoção lenta;
23. Colaborar com as entidades públicas, nomeadamente o ICNF, I.P., para o alcançar dos objetivos previstos no Plano de Ação para Conservação do Lobo-ibérico (PACLobo), na medida do possível e relacionável com a pedreira em estudo, adotando uma postura pró-ativa neste domínio;
24. Efetuar a manutenção preventiva do sistema de captação de poeiras instalado na máquina perfuradora, garantindo a sua máxima eficiência;
25. Proceder à aspersão de água nos acessos interiores da pedreira, sempre que ocorra tempo seco e dias ventosos, independentemente da estação do ano;
26. Proteger da erosão eólica os solos armazenados nas pargas e acondicionar devidamente os solos a reutilizar na recuperação paisagística;
Fase de exploração

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

27. Vedar as áreas em recuperação, interditando a passagem a terceiros, bem como do pessoal e máquinas da pedreira não afetas a esses trabalhos;
28. Durante a exploração, devem também ser tidas em conta as medidas mitigadoras definidas noutros domínios deste estudo, em particular, no que se relaciona com os solos, recursos hídricos, ambienta acústico e qualidade do ar;
29. Assegurar que os resíduos industriais espedidos são transportados por transportadoras autorizadas para o efeito, e entregues a Operadores de Gestão de Resíduos licenciados para o efeito, privilegiando as soluções de valorização;
30. Manter e/ou melhorar as condições de armazenamento temporário de resíduos industriais, devendo os óleos usados serem armazenado em tambores herméticos, em recinto coberto e dentro de uma bacia de retenção;
31. Os resíduos industriais produzidos devem ser corretamente separados por forma a que, aquando da sua expedição, possam ser encaminhados por fluxos específicos de resíduos;
32. Adotar comportamentos de carácter preventivo em matéria de gestão de resíduos, adotando práticas que facilitem a reutilização e a valorização;
Fase de desativação
33. Proceder à remoção de todos ao resíduos e desmantelamento das instalações anexas, para além da conclusão de implementação do PARP.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Deve ser realizada uma auditoria durante a fase de construção e outra três anos após o início da entrada em exploração. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador. **1. Vibrações** O Plano de Monitorização para as vibrações merece aceitação, e deverá ficar expresso na DIA, devendo dar cumprimento ao Despacho: 19/GDN/2017 da Polícia Segurança Pública. <u>Parâmetros a Monitorizar</u> Vibrações (mm/s). <u>Método de Monitorização</u> - Medição triaxial das velocidades de vibração originadas pelas detonações da pega de fogo. Cálculo da resultante; - Medição em Gandrachão, numa habitação que se encontre mais próxima da pedreira;

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

- As pegas de fogo a monitorizar deverão incluir o desmonte de "limpeza", de acordo com as cargas de explosivo indicadas no Plano de Pedreira.

Valores limite / Objetivos a atingir

Valor indicado na NP 2074:2015, em função das frequências dominantes registadas e do tipo de estruturas.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objetivos

- Verificar se estão a ser utilizadas as cargas de explosivo estipuladas no Plano de Lavra;

- Se não houver desvios relativamente a estas cargas, testar as seguintes medidas:

- reduzir o n.º de furos por pega;

- aumentar o espaçamento dos tempos de disparo;

- Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas cautelares propostas no EIA;

- Corrigir as anomalias detetadas.

Frequência da monitorização

A frequência da monitorização deverá respeitar o despacho 19/GDN/2017 da PSP.

2. Ambiente Sonoro

Parâmetros a Monitorizar

De acordo com o D. L. 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual:

• LAr – Nível de avaliação do Ruído Ambiente (dB(A)), no período de referência em que se insere o horário de laboração da pedreira;

• LAeq (RR) – Nível sonoro contínuo equivalente do Ruído Residual (dB(A)), no período de referência em que se insere o horário de laboração da pedreira;

• Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (dB(A));

• Ln – Indicador de ruído noturno (dB(A)).

Método de Monitorização

Medições efetuadas de acordo com o D. L. 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a NP ISO 1996:2011 e o "Guia prático para medições de ruído ambiente" (APA, 2011), nos recetores sensíveis existentes na envolvente da pedreira, designadamente nos aglomerados populacionais: Gandrachão, Santo André e Retorta;

• Caracterização dos locais de medição (posicionamento e distância relativamente à pedreira);

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

• Caracterização do funcionamento da pedreira em estudo e identificação de outras fontes de ruído na envolvente dos locais de medição;

• Registo da precipitação e dos ventos (velocidade e direção).

Valores limite / Objetivos a atingir

Valores limite estipulados nos Artigos 11.º e 13.º do D. L. 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

Medidas a implementar face ao incumprimento dos valores limite e dos objetivos

Analisar a contribuição da pedreira em estudo para os resultados obtidos, atendendo às condições verificadas durante a campanha de medições (condições meteorológicas, fontes emissoras internas e externas);

• Verificar o estado de conservação dos equipamentos móveis, identificando as causas de ruído anómalas;

• Assegurar a manutenção preventiva dos equipamentos móveis, incluindo os camiões de expedição de inertes;

• Garantir o cumprimento do D. L. 221/2006, de 8 de novembro, que estabelece as regras em matéria de emissões sonoras de equipamento para utilização no exterior;

• Verificar o estado de implementação e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no EIA;

• Corrigir as anomalias detetadas.

Frequência da monitorização

Trienal, caso os resultados que se obtenham não excedam os valores limite estabelecidos na legislação, exceto no caso em que se verifique alteração do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

3. Recursos Hídricos

Uma vez que a descarga deste sistema terá que ser objeto licenciamento, deverá ser cumprido o regime de monitorização que vier a ser implementado na respetiva licença de rejeição, não se justificando a implementação de outro plano de monitorização.

No caso das águas subterrâneas, o plano proposto consiste na monitorização da água do furo que abastece pedreira. Porém, face à baixa significância dos impactes identificados para os recursos hídricos subterrâneos, considera-se que este plano de monitorização irá ser pouco relevante, não se justificando a sua implementação, sem prejuízo do cumprimento das condições estabelecidas no respetivo título de utilização dos recursos hídricos.

Entidade de verificação da DIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

Data de emissão	**6 de fevereiro de 2019**

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março e Decreto-Lei nº 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei nº. 37/2017, de 2 de junho, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.

Assinatura	O Vice-Presidente da CCDRN, 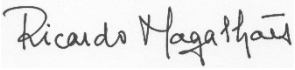 (Ricardo Magalhães)

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

ANEXO 2

Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) do Separador de Hidrocarbonetos

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Processo n.º: 450.10.04.01.005854.2018.RH1

Utilização n.º: L002506.2019.RH1

Início: 2019/02/12

Validade: 2024/02/12

Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - Rejeição de Águas Residuais

Identificação

Código APA	APA00019125
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	501975241
Nome/Denominação Social*	GRANITOS S. MARTINHO - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA
Idioma	Português
Morada*	POLO EMPRESARIAL DA LAGOA, LOTE N1
Localidade*	CORTES
Código Postal	4950-850
Concelho*	Monção
Telefones	251653181/ 926267655
Obrigação de correcção de Dados de Perfil	|_|

Caracterização do(s) tratamento(s)

Designação	Separador de Hidrocarbonetos
Nível de tratamento implementado	Outro
Tipo de tratamento	Separador de Hidrocarbonetos
Caudal Médio descarga	1.50 m3/mês
Nut III – Concelho – Freguesia	Minho-Lima / Monção / Abedim
Longitude	-8.528394
Latitude	41.987514
Ano de arranque	2017
População servida (e.p.)	0

Caracterização da rejeição

Origem das águas residuais

Industriais	Outra

Características do Afluente Bruto

Volume Médio mensal	41.7 (m3)
CBO5	800.0 (mg/L O2)
CQO	100.0 (mg/L O2)
N	15.0 (mg/L N)
P	10.0 (mg/L P)

Designação da rejeição	Separador de Hidrocarbonetos
Meio Recetor	Solo

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Sistema de Descarga	Órgão de infiltração
Valorização ou reutilização	|X|
Caudal Reutilizado	125.0 m3/ano
Finalidades Efluente	Outra;
Nut III – Concelho – Freguesia	Minho-Lima / Monção / Abedim
Longitude	-8.528391
Latitude	41.987510
Região Hidrográfica	Minho e Lima
Bacia Hidrográfica	Minho
Sub-Bacia Hidrográfica	PT01MIN0005 :: Rio da Gadanha
Tipo de massa de água	
Massa de água	
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	

Condições Gerais

1ª A rejeição de águas residuais será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta licença, não estando autorizadas quaisquer outras descargas de efluentes, e não podendo o objeto da presente licença ser alterado sem prévia autorização da Entidade Licenciadora.

2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, em todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, bem como outras normas ou regulamentos que venham a ser posteriormente aprovados e a entrar em vigor, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente licença sejam aplicáveis.

3ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula: TRH = E + O, em que E – descarga de efluentes e O – ocupação do domínio público hídrico do Estado, se aplicável.

4ª A matéria tributável da componente E é determinada com base no Anexo – Programa de autocontrolo a implementar.

5ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado dos valores do autocontrolo, referido no ponto 4 que antecede, não seja entregue com a periodicidade definida na Licença, a componente E será calculada tendo por base as características do efluente bruto estabelecidas no projeto de execução da ETAR ou incluídas na presente licença.

6ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e deve ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

7ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.

8ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às Entidades Competentes, esta licença, bem como o acesso à área, construções e equipamentos a ela associados e aos registos detalhados do controlo da operação do sistema de tratamento.

9ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão desta licença, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

10ª A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

11ª A Entidade Licenciadora reserva-se o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos agora atribuído, nomeadamente na decorrência de secas, cheias e acidentes, nos termos da presente licença e no regime legal aplicável.

12ª A licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

13ª A licença só poderá ser transacionada e temporariamente cedida mediante autorização da Entidade Licenciadora de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

14ª A licença caduca nas condições previstas no presente título e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

15ª O titular pode, caso se mantenham as condições que determinaram a sua atribuição, solicitar a renovação desta licença, no prazo

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

de 6 meses antes do seu termo.

16ª O titular fica obrigado a informar a Entidade Licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia ocorrido nas instalações que afete o cumprimento das condições indicadas nesta licença bem como das medidas já implementadas e/ou previstas para correção da situação.

17ª As vistorias que sejam realizadas pela Entidade Licenciadora na sequência dos episódios abrangidos no ponto que antecede são suportadas pelo utilizador.

18ª Em caso de incumprimento da presente licença, o titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

19ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras autorizações, licenças e registos legalmente exigíveis.

Condições Específicas

1ª Qualquer alteração no funcionamento do sistema de produção e/ou de tratamento, mesmo que não prejudique as condições impostas nesta licença, deve ser comunicada à Entidade Licenciadora no prazo máximo de cinco dias.

2ª O titular assume a responsabilidade pela eficiência e eficácia dos processos de tratamento e dos procedimentos a adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais e a cumprir os objetivos de qualidade definidos para a massa de água recetora.

3ª O titular obriga-se a garantir que os órgãos de tratamento, à exceção dos de infiltração no solo, são completamente estanques.

4ª A descarga das águas residuais no solo não deve provocar alteração da qualidade das águas subterrâneas, ficando assim condicionada à natureza do terreno de infiltração, às suas condições de permeabilidade e à altura do nível freático bem como a outros possíveis fatores decorrentes da necessidade de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública, ficando a entidade gestora do sistema responsável pela tomada das medidas consideradas necessárias para a correção da situação a ocorrer.

5ª O sistema complementar de infiltração deve situar-se a uma distância mínima de forma a não interferir com qualquer poço, furo, mina, nascente ou similar, existente no local.

6ª O titular obriga-se a manter o sistema de tratamento adotado em bom estado de funcionamento e conservação.

7ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.

8ª O titular obriga-se a efetuar as ações de manutenção, preventivas e corretivas, necessárias ao bom funcionamento da ETAR, incluindo a limpeza dos respetivos órgãos de tratamento devendo guardar os registos detalhados da sua realização, com indicação do destino final das lamas ou outros resíduos produzidos, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.

9ª O titular obriga-se a implementar as medidas de prevenção de acidentes e de emergência descritas no projeto.

10ª O titular da licença deve respeitar as condições de descarga indicadas no respetivo Anexo, não podendo efetuar qualquer operação deliberada de diluição das águas residuais. A avaliação de conformidade é determinada com base nos parâmetros definidos e de acordo com o mencionado no Anexo.

11ª O titular obriga-se a implementar o programa de autocontrolo descrito no respetivo Anexo e a enviar à Entidade Licenciadora os dados obtidos com o formato e periodicidade definidos no mesmo.

12ª O titular obriga-se a manter um registo atualizado dos valores do autocontrolo, para efeitos de inspeção ou fiscalização por parte das Entidades Competentes.

13ª As condições de descarga poderão vir a ser alteradas em função dos resultados do autocontrolo e da evolução da qualidade do meio recetor ou de outras restrições de utilização local que o justifiquem.

14ª Como medida preventiva e minimizadora das consequências inerentes a uma rejeição de emergência no domínio hídrico, o titular deverá diligenciar no sentido de dotar a(s) Estação(ões) Elevatória(s) de um gerador de emergência.

15ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.

Outras Condições

1ª No prazo máximo de 30 dias após a data de atribuição do presente título, deverá ser apresentada uma apólice de seguro ou prestada uma caução no valor de 1000 € a favor da entidade licenciadora, para recuperação ambiental, de acordo e nos termos previstos no número 2 do artigo 49º e alínea A) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que garanta o pagamento de indemnizações por eventuais danos causados por erros ou omissões do projeto relativamente à drenagem e tratamento de efluentes ou pelo incumprimento das disposições legais e regulamentares a ele aplicáveis (minutas disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na internet em www.apambiente.pt – Instrumentos > Licenciamento das utilizações dos recursos hídricos > Formulários).

2ª É dispensada a apresentação de apólice de seguro ou prestada uma caução para recuperação ambiental nos termos do disposto no

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

art.º 22º, n.º 226-A/2007, de 31 de maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2010, de 2 de julho.

Anexos

Localização e caracterização da obra

Condições de descarga das águas residuais em condições normais de funcionamento

As condições de descarga do efluente final, de acordo com o disposto na legislação aplicável, a respeitar pelo titular da licença são as seguintes.

Parâmetro	VLE
Óleos Minerais (mg/L)	15
Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	60
Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	150
pH (Escala de Sörensen)	6-9

Legislação

Anexo XVIII do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto

Avaliação de conformidade (descrição dos critérios de avaliação)

De acordo com o nº6 do artigo 69o do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.

Autocontrolo

Programa de autocontrolo a implementar

Observações

As determinações analíticas conducentes à verificação do cumprimento do presente programa de autocontrolo devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.
Os procedimentos de amostragem deverão ser efetuados aplicando boas práticas internacionais de laboratório a fim de reduzir ao mínimo a degradação das amostras entre a colheita e a análise.

Periodicidade de reporte:
Os resultados do programa de autocontrolo, bem como as cópias dos boletins analíticos deverão ser reportados à Entidade Licenciadora com uma periodicidade mensal.

Descrição do equipamento de controlo instalado:

Medição de caudal

Local de amostragem	Parâmetro	Metodo analítico	Frequência de amostragem	Tipo de amostragem
Entrada	Azoto total (mg/L N)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Composta (i)
Saída	pH (Escala de Sörensen)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i)
Saída	Carência Química de Oxigénio (mg/L O2)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i)
Saída	Carência Bioquímica de Oxigénio (mg/L O2)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno	Semestral	Composta (i)

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

		pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.		
Saída	Sólidos Suspensos Totais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i)
Saída	Fósforo total (mg/L P)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Semestral	Composta (i)
Saída	Óleos Minerais (mg/L)	Metodologia aplicável em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.	Trimestral	Composta (i)

Amostragem composta - representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas: (i) com intervalos máximos de 1 hora; (ii) com intervalos máximos de 4 horas; (iii) cobrindo no mínimo três períodos diários distintos entre as 7 e as 21 horas; (iv) representativa de um dia normal de laboração..

O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt

Localização e caracterização da obra

Peças desenhadas com a localização da obra

APA/ARH Norte
Rua Formosa, n.º 254
4049-030 Porto
Telefone: +351 223 400 000 / Fax: +351 223 400 010
e-mail: arhn.geral@apambiente.pt - http://www.apambiente.pt